

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE ALBUQUERQUE

Versão
2017.07.13

**Regulamento dos Quadros de Valor, de
Mérito e de Excelência**

Introdução

Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência dos Ensinos Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social. É apanágio desta Instituição estabelecer uma cultura de boas práticas, premiar os bons resultados, promover o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimular o gosto de aprender e a vontade de se superar a si mesmo, incentivando os alunos na procura da excelência, de modo a promover a valorização do saber e a satisfação da comunidade educativa.

O presente Regulamento visa o cumprimento do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estipula como direitos dos alunos:

“d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;”

ARTIGO 1.º

Âmbito e Natureza

Este regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos quadros de valor, de mérito e de excelência. Estes quadros não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto por aprender e a procura da excelência.

- 1. O Quadro de Valor** reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

Reconhece, ainda, o valor dos alunos que se tenham envolvido em iniciativas de âmbito extracurricular, social, desportivo, cultural ou científico, bem como grupos, equipas ou turmas em que todos os alunos tenham revelado desempenhos exemplares, unanimemente reconhecidos, promovendo o nome da Escola a nível local, nacional ou internacional.

2. O **Quadro de Mérito** reconhece os alunos matriculados em anos não terminais de ciclo (1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 10º e 11º) que revelem muito bons resultados escolares na avaliação interna ou que produzam trabalhos de muito boa qualidade no domínio curricular.
3. O **Quadro de Excelência** reconhece os alunos dos anos terminais de ciclo (4º, 6º, 9º e 12º) que revelem excelentes resultados escolares na avaliação interna ponderada com a avaliação externa.

ARTIGO 2.º

Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor tem por objetivo reconhecer o aluno, grupos de alunos ou turmas que se tenham destacado na afirmação de capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades ou no desenvolvimento de iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela ou que tenham integrado iniciativas de âmbito extracurricular, social, desportivo, cultural ou científico, unanimemente reconhecidas, promovendo o nome da Escola a nível local, nacional ou internacional.
2. O Quadro de Valor deverá ser organizado no final do terceiro período, nele constando o nome, a fotografia do aluno, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.
3. O Quadro de Valor deverá ser organizado por ciclos de escolaridade (1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário).
4. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - A manifestação, a nível individual, de atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - ✓ Problemas familiares graves;
 - ✓ Problemas de ordem motora, visual, auditiva ou outras patologias que constituam impedimento para uma normal integração na escola.
 - A realização de ações exemplares na escola ou na comunidade, tais como:
 - ✓ Solidariedade sistemática para com os colegas portadores de qualquer tipo de deficiência;
 - ✓ Salvamento de vidas humanas.
 - A manifestação de um espírito de entreajuda relevante e continuado;
 - A atribuição de prémios (1º, 2º ou 3º lugares) decorrentes de provas regionais, nacionais ou internacionais, em representação da Escola, no âmbito desportivo ou cultural;

- O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário na Escola ou fora dela;
 - O desempenho exemplar, unanimemente reconhecido, em iniciativas ou ações de grupos, equipas ou turmas;
 - Uma apreciação global boa, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
 - Assiduidade e pontualidade, não podendo ter faltas de presença e/ou atraso injustificadas;
 - A não apresentação de faltas disciplinares e não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer procedimento disciplinar.
5. Um aluno que tiver sido sujeito, nos últimos dois anos, a alguma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenha sido, no mesmo período, excluído da frequência de qualquer disciplina ou retido por excesso de faltas, não pode ser proposto para o Quadro de Valor.
6. Todos os agentes educativos relacionados com o processo educativo dos alunos (incluindo uma instituição exterior à escola) podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos ao quadro de valor, especificando as ações/acontecimentos.
7. Compete aos Conselhos de Turma analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar, na ata do Terceiro Período, a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor.
- No Primeiro Ciclo do Ensino Básico, compete ao professor titular submeter, para apreciação do Conselho de Docentes, uma proposta devidamente fundamentada.
8. Verificada a regularidade do processo, compete aos Coordenadores recolher e organizar as propostas, elaborar a respetiva listagem e propor ao Diretor a homologação do processo.
9. O Diretor decidirá sobre as formas de reconhecimento público e sobre a sua concretização.
10. A menção de Valor deve ser registada pelo diretor de turma/professor titular de turma no processo individual do aluno.
11. O Quadro de Valor será publicado:
- Em todos os estabelecimentos de ensino;
 - Na página *web* do Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 3.º

Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito será organizado nos anos não terminais, tendo como base os resultados da avaliação interna obtida em cada período escolar ou as atividades e trabalhos realizados que revelem grande mérito.
2. No Quadro, constarão o nome, a turma, a média alcançada na avaliação interna e/ou o nome das atividades ou trabalhos realizados considerados de grande mérito.
3. São critérios para o acesso ao Quadro de Mérito, no Primeiro Ciclo do Ensino Básico, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - A obtenção de *Muito Bom* nas áreas de Português e Matemática e *Muito Bom* nas áreas de Estudo do Meio, Expressões Artísticas, Educação para a Cidadania e Apoio ao Estudo;
 - A obtenção de *Bom* em todas as áreas de enriquecimento curricular que o aluno frequente;
 - Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
 - Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno;
 - Não apresentar faltas injustificadas;
 - Os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Mérito se obtiverem a menção de *Bom* em todas as áreas.
4. Nos Segundo e Terceiro Ciclos do Ensino Básico, são critérios de acesso ao Quadro de Mérito a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - Obtenção de média mínima de *quatro*, sem arredondamentos, na classificação interna do conjunto das disciplinas e não ter nenhuma classificação inferior ao nível *três* (3), não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa;
 - Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor ou a obtenção de nível *cinco* (5), quando aplicável;
 - Não apresentar faltas injustificadas;

- Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar registrada, em conformidade com o Regulamento Interno;
 - Os alunos com Currículo Específico Individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Mérito incidindo a análise sobre o portefólio do aluno (trabalhos desenvolvidos ao longo do ano/ciclo e compilados pelo docente do ensino especial e/ou docente titular de turma, bem como pelo responsável pelo SPO que acompanha os alunos);
 - No Segundo Ciclo do Ensino Básico, os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Mérito, se obtiverem, na avaliação de final de ano, o mínimo de quatro níveis *três* (3) e quatro níveis *quatro* (4), não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa;
 - No Terceiro Ciclo do Ensino Básico, os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Mérito, se obtiverem, na avaliação final do ano, o mínimo de cinco níveis *três* (3) e seis níveis *quatro* (4), não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa;
 - No Ensino Secundário, é condição de inclusão no Quadro de Mérito, nos décimo e décimo primeiro anos de escolaridade, a obtenção de média geral de *dezasseis* valores (16), sem arredondamentos, no conjunto de todas as disciplinas do currículo, não podendo o aluno ter classificação inferior a *catorze* valores (14) em nenhuma disciplina, nem qualquer disciplina em atraso, não se incluindo nestas qualquer disciplina de frequência facultativa.
5. Só serão considerados os alunos que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano a que estão inscritos.
6. Nos Cursos Profissionais, é condição de inclusão no Quadro de Mérito a obtenção de média aritmética simples na totalidade dos módulos com lecionação prevista para esse ano letivo igual ou superior a *dezasseis* valores (16), sem arredondamentos. As classificações de Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Tecnológica também deverão ser iguais ou superiores a *dezasseis* valores (16).

Não serão considerados os alunos com módulos em atraso.

7. Não podem ser propostos para o Quadro de Mérito os alunos repetentes no ano de escolaridade a que se reporta a candidatura, excetuando-se os casos em que a retenção tenha ocorrido por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que analisado e aceite pelo Diretor).
8. Poderão integrar o Quadro de Mérito os alunos que tenham, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.
9. Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Mérito se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada, em conformidade com o Regulamento Interno.
10. Não podem integrar o Quadro de Mérito os alunos que tenham ocorrência de faltas de presença e/ou atraso injustificadas.

ARTIGO 4.º

Propostas de nomeação para o Quadro de Mérito

1. No final de cada período, em reunião de avaliação, deve proceder-se à análise do processo dos alunos candidatos a integrar o Quadro de Mérito, por ano de escolaridade. Esta análise deve ser registada na ata da reunião.
2. Compete ao professor titular de turma, em reunião do Conselho de Docentes, ou ao Diretor de Turma, na reunião do Conselho de Turma, em reunião de avaliação de final de ano, propor os alunos que cumprem os critérios para serem candidatos ao Quadro de Mérito, sendo a proposta de nomeação registada na ata da reunião.
3. Compete ao Coordenador de Departamento no 1º ciclo, e aos Coordenadores de Diretores de Turma nos Segundo e Terceiro Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário recolher e organizar as propostas aprovadas nos respetivos Conselhos e elaborar a listagem, por turmas, dos alunos nomeados.
4. Em cada período letivo, será feita a divulgação dos alunos em processo de análise, através da afixação em cada estabelecimento de ensino e publicitação através da página institucional do Agrupamento. No final do ano será divulgada a lista final de nomeados.

ARTIGO 5.º

Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência, nos anos terminais de ciclo, organiza-se de acordo com o aproveitamento escolar e distingue os alunos com melhores resultados académicos, ponderada a avaliação interna e a avaliação externa.
2. No Quadro, constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma, a média alcançada na avaliação interna e/ou o nome das atividades ou trabalhos realizados considerados de grande mérito.
3. São critérios para o acesso ao Quadro de Excelência a verificação dos seguintes requisitos:
 - 3.1. Primeiro Ciclo do Ensino Básico:
 - A obtenção de Muito Bom nas áreas de Português e Matemática e Muito Bom nas áreas de Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Educação para a Cidadania;
 - Avaliação de *Satisfaz Bastante* na componente curricular de Apoio ao Estudo;
 - A obtenção de *Muito Bom* em todas as áreas de enriquecimento curricular que o aluno frequente;
 - Os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Excelência se obtiverem avaliação final de *Muito Bom* em todas as áreas.
 - 3.2. Segundo e Terceiro Ciclo do Ensino Básico: ter nível *quatro* (4) apenas a duas disciplinas, não podendo ser, simultaneamente, a Português e a Matemática, e nível *cinco* (5) às restantes, não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa, e menção de *Excelente* em todas as áreas curriculares não disciplinares.
 - 3.3. Ensino Secundário: Média aritmética de *dezoito* valores (18), sem arredondamentos, não podendo o aluno apresentar, em qualquer disciplina, classificação inferior a *dezassex* (16). Nos anos de escolaridade em que a classificação final estiver dependente da avaliação externa, a média será calculada após conhecimento dessa classificação.
 - 3.4. Cursos Profissionais:
 - a) Ter média aritmética simples na totalidade dos módulos com lecionação prevista para esse ano letivo de *dezassex* (16) valores ou superior. A classificação de Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Tecnológica também deverão ser iguais ou superiores a *dezassex* (16).
 - b) Não ter qualquer módulo em atraso.

4. Cumulativamente, os alunos deverão:
 - 4.1. Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor, e a obtenção de nível *cinco* (5), quando aplicável, nos sexto e nono anos de escolaridade;
 - 4.2. Não apresentar faltas injustificadas;
 - 4.3. Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento;
5. Os alunos com Currículo Específico Individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Excelência, incidindo a análise no portefólio do aluno (trabalhos desenvolvidos ao longo do ano/ciclo e compilados pelo docente do ensino especial e/ou docente titular de turma, bem como pelo responsável pelo Serviço de Psicologia e Orientação que acompanha os alunos). A proposta será feita pela docente da Educação Especial e pelo Diretor de Turma ao Conselho de Turma.
6. No Segundo Ciclo do Ensino Básico, os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Excelência se obtiverem, na avaliação final, o mínimo de quatro níveis *quatro* (4) e quatro níveis *cinco* (5), não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa.
7. No Terceiro Ciclo do Ensino Básico, os alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais avaliados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, terão acesso ao Quadro de Excelência se obtiverem, na avaliação final, o mínimo de cinco níveis *quatro* (4) e seis níveis *cinco* (5), não se incluindo qualquer disciplina de frequência facultativa.
8. Não podem ser propostos para o Quadro de Excelência os alunos repetentes no ano de escolaridade a que se reporta a candidatura, excetuando-se os casos em que a retenção tenha ocorrido por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que analisado e aceite pela Direção).
9. Poderão integrar o Quadro de Excelência os alunos que tenham, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado *Muito Bom*, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.
10. Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

11. Não podem integrar o Quadro de Excelência os alunos que tenham ocorrência de faltas de presença e/ou atraso injustificadas.

Artigo 6.º

Quadro de Mérito Desportivo

1. O Quadro de Mérito Desportivo pretende distinguir os alunos com os melhores resultados na área desportiva. A proposta fundamentada deverá ser apresentada por qualquer docente da disciplina de Educação Física e aprovada, por unanimidade, pelo Grupo de Recrutamento de Educação Física.
2. São candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito Desportivo os alunos que obtenham desempenhos desportivos de relevo, quer individualmente, quer coletivamente (integrados numa equipa), no âmbito das atividades desportivas desenvolvidas no Agrupamento ou em representação do Agrupamento de Escolas (competições desportivas a nível Distrital, Regional, Nacional ou Internacional).
3. Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se na disciplina de Educação Física tiver obtido (na avaliação final de Terceiro Período):
 - a) Nível *quatro* (4) ou *cinco* (5), no ensino básico;
 - b) *Dezasseis* (16) ou mais valores, no ensino secundário;
 - c) *Dezasseis* (16) ou mais valores (média modular), nos cursos profissionais.
4. São Candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação individual:
 - a) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Distritais;
 - b) Os alunos classificados nos seis primeiros lugares em competições Regionais;
 - c) Os alunos classificados nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.
5. São Candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação individual:
 - a) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos dois primeiros lugares em Competições Distritais;
 - b) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em Competições Regionais;
 - c) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos seis primeiros lugares em Competições Nacionais;

6. São candidatos ao Quadro de Mérito desportivo todos os alunos que, individualmente ou coletivamente, representem o Agrupamento em competições Internacionais.
7. No âmbito das atividades desportivas, desenvolvidas no Agrupamento, o aluno tem de participar nas atividades organizadas/dinamizadas pelo Grupo de Educação Física. Numa das atividades, o aluno terá que ficar classificado num dos três primeiros lugares e participar nas restantes.
8. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, como árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso à candidatura para Quadro de Mérito Desportivo. Estes alunos devem, também, pautar-se por uma conduta sócio-desportiva que revele o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

ARTIGO 7.º

Propostas de nomeação para o Quadro de Excelência

1. Compete aos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma, nas reuniões de final de ano destinadas à avaliação, propor os alunos que se encontram em condições de integrar o Quadro de Excelência.

ARTIGO 8.º

Aprovação das Propostas

1. As propostas serão analisadas e aprovadas por uma Comissão de Avaliação do Mérito e Excelência composta por:
 - Um representante do Conselho Pedagógico;
 - Um docente representante de cada nível de ensino;
 - Um representante do Pessoal Não Docente;
 - Um representante da Associação de Pais/Encarregados de Educação.
2. O Diretor designará os docentes representantes de cada nível de ensino, após auscultação dos Coordenadores de Departamento;
3. O representante do pessoal não docente será nomeado pelo Diretor, após a auscultação do Coordenador dos Assistentes Operacionais e do Coordenador Técnico.
4. À Associação de Pais/Encarregados de Educação será solicitada a indicação de um representante.
5. Os Quadros de Valor/Mérito/Excelência são homologados pelo Diretor.

ARTIGO 9.º

Atribuição de Prémios

1. No final do ano, aos alunos que integrem os Quadros de Valor, de Mérito ou Excelência serão atribuídos Certificados de Valor ou Mérito ou Diploma de Excelência, podendo, mediante as disponibilidades financeiras, ser atribuído ainda um prémio simbólico de natureza educativa.
2. Os prémios têm uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação de dificuldades e o espírito de serviço.
3. Compete ao Conselho Administrativo definir o valor dos prémios a atribuir de acordo com as verbas disponíveis, através de um fundo criado para o efeito.
4. A inclusão no quadro de Mérito ou Excelência deverá ser registada pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma no processo individual do aluno.
5. A entrega dos diplomas e dos prémios é efetuada em sessão pública, a realizar na escola sede do Agrupamento, no Primeiro Período do ano letivo seguinte.

ARTIGO 9.º

Cerimónia de entrega de prémios

1. No início de cada ano letivo, a Direção organizará, com a participação de toda a comunidade educativa, a cerimónia de entrega dos diplomas e prémios a todos os alunos distinguidos.
2. Na impossibilidade de entregar os diplomas nesta cerimónia, deverão ser enviados por correio para o aluno/família.
3. O *Dia do Diploma* coincide com o *Dia do Patrono*, no final do Primeiro Período.
4. A divulgação, à comunidade, da lista de alunos que integrem os Quadros de Valor, Mérito e Excelência será feita através da página do Agrupamento, blogue *Expressão* e em todas as escolas do Agrupamento.

ARTIGO 10.º

Direitos do aluno premiado

1. Reserva-se o direito ao aluno e/ou ao respetivo encarregado de educação de não constar nos Quadros de Valor/Mérito/Excelência e/ou de não aceitar o diploma/prémio.

ARTIGO 11.º

Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico.
2. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Valor a Premiar	Júri	Critérios	Objetivos
Companheirismo e Solidariedade	DT/CT Alunos da Turma	- Sentido de ajuda no estudo, no recreio, nas atividades da turma; - Participação em atividades de ajuda aos outros na escola ou fora dela.	- Premiar os alunos que demonstrem maior dedicação e empenho na procura do bem dos outros.
Mérito Desportivo	Professores de Educação Física	- Capacidades técnicas/táticas; - Dinamização e participação empenhada na prática desportiva quer curricular, quer no âmbito do Desporto Escolar; - Desportivismo (<i>Fairplay</i>).	- Premiar os alunos mais dedicados e colaboradores na vida desportiva da escola
Participação e Iniciativa	DT/Diretor de Curso Coordenador de Projetos	- Participação ativa nas atividades curriculares e extracurriculares.	- Premiar os alunos que mais se distinguiram pela sua participação nas atividades organizadas pela Escola e na promoção espontânea de atividades culturais e/ou recreativas.
Aplicação e Empenho	CT	- Pontualidade; - Assiduidade; - Realização de tarefas; - Aplicação no estudo; - Esforço de integração; - Superação de dificuldades.	- Premiar os alunos da turma que demonstrem, através de dados objetivos, maior empenho nas tarefas escolares e/ou na sua integração em meio escolar.
Criatividade	CT	- Execução; - Originalidade; - Inovação; - Capacidade de resposta ao desafio.	- Premiar os alunos que melhores trabalhos apresentem.

Guarda, em 13 de julho de 2017

Alterações aprovadas e documento final revisto em Conselho Pedagógico, na data supra.